



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Deputado Tomaz Brandão		
EMENTA: Recredencia a Escola e Ensino Fundamental e Médio Deputado Tomaz Brandão, de São Benedito, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e reconhece o de ensino médio, até 31.12.2007.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 01400834-3	PARECER Nº 0086/2003	APROVADO EM: 10.02.2003

I – RELATÓRIO

Maria das Graças Veríssimo de Araújo, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Deputado Tomaz Brandão, situada na Rua Santos Dumont, S/N, Inhuçu, Cep.: 62373-000, São Benedito, mediante Processo Nº 01400834-3, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e o reconhecimento do ensino médio.

A referida instituição pertence à Rede Estadual de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 256/98, deste Colegiado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e na Resolução Nº 361/2000, deste Conselho quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Deputado Tomaz Brandão, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e ao reconhecimento do de ensino médio, até 31.12.2007.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0086/2003

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, acompanhado da ata assinada por todos os presentes e do currículo adotado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de fevereiro de 2003.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0086/2003
SPU	Nº	01400834-3
APROVADO EM:		10.02.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC